



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO Nº I/2023 - SEINFRA/SPFEI-20951

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Infraestrutura – CG/FUNDEINFRA tem por finalidade precípua a avaliação das propostas de projetos, de atividades e de ações para destinação dos recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, nos termos do art. 2º da Lei 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

Art. 2º A composição do CG/FUNDEINFRA e a definição de sua Secretaria Executiva são estabelecidas pelo Decreto nº 10.241, de 24 de março de 2023.

§1º O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, conforme art. 8º do Decreto nº 10.241, de 24 de março de 2023, sendo ele o responsável por dar posse aos demais conselheiros nomeados nos termos do §4º do mesmo artigo.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente também empossado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, independentemente de qualquer prévia formalidade.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Conselho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CG/FUNDEINFRA, nos termos do Decreto nº 10.241, de 24 de março de 2023:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – aprovar, anualmente, os orçamentos e as metas para os projetos, inclusive a proposta orçamentária dos recursos do FUNDEINFRA para a previsão em Lei Orçamentária Anual;

III – avaliar, anualmente, o desempenho das ações desenvolvidas com financiamento pelo FUNDEINFRA, com a conferência dos percentuais de execução;

IV – supervisionar os resultados da execução dos programas e/ou ações financiados com recursos do FUNDEINFRA;

V – denunciar ao órgão de controle interno possíveis irregularidades detectadas e não sanadas nas prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do FUNDEINFRA;

VI – deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

VII – aprovar as propostas de aplicação dos recursos do FUNDEINFRA submetidos à sua apreciação;

VIII – deliberar sobre as decisões tomadas *ad referendum* pelo presidente, nos termos do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 10.241, de 24 de março de 2023; e

IX – deliberar sobre pedidos de diligências, vistas, ou sobrestamentos apresentados por seus conselheiros.

§1º O processo cujo pedido de vista for deferido deverá retornar à pauta na reunião subsequente, vedadas vistas consecutivas do mesmo processo ao mesmo conselheiro.

§2º O pedido de sobrestamento deverá ser motivado e, caso aprovado, o processo deverá retornar na reunião subsequente à solução da causa do sobrestamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre.

§ 2º A pauta prévia, com data, local e hora de cada reunião será determinada pela Secretaria Executiva do FUNDEINFRA, a qual expedirá convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, nos termos do art. 17, §1º e §3º, I, do Decreto nº 10.241, de 24 de março de 2023.

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber a pauta definitiva contendo a versão final das matérias dela constantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis das reuniões.

§ 4º As reuniões do Conselho serão realizadas, presencialmente ou por meio de videoconferência, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva do FUNDEINFRA, em relação ao Conselho Gestor:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II – implementar as decisões;

III – prestar as informações necessárias sobre as atividades, os projetos e as ações aos órgãos oficiais, quando elas forem solicitadas;

IV – executar os serviços de secretaria, como a elaboração das pautas das reuniões, a expedição de convocações e notificações aos conselheiros, a lavratura das atas e a redação de expedientes e documentos em geral;

V – manter sob sua guarda e responsabilidade as atas e os demais documentos pertinentes;

VI – controlar o fluxo de correspondências, documentos e informações relevantes, com a responsabilidade de recepção, triagem, expedição, arquivo e conservação;

VII – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho;

VIII – manter cadastro atualizado dos conselheiros e suplentes;

IX – expedir certidões referentes aos processos sob sua guarda; e

X – distribuir aos conselheiros os processos a serem por eles relatados em reunião.

§1º. O Secretário Executivo indicará o substituto para o exercício das suas funções nas suas faltas e impedimentos.

§2º. Compete à Superintendência de Planejamento do FUNDEINFRA exercer as atividades de Secretaria Executiva do Conselho Gestor.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

I – zelar pela fiel observância da legislação que rege o FUNDEINFRA;

II – participar das reuniões e discutir e votar as matérias em exame;

III – propor ao Presidente a inclusão em pauta de matérias que julgar de interesse do Conselho Gestor do FUNDEINFRA;

IV – requisitar ao Presidente informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V – solicitar diligências e/ou vistas de processos submetidos à deliberação do Conselho;

VI – aprovar e assinar as atas das reuniões, bem como propor emendas e retificações, quando for o caso;

VII – requerer, na forma do Regimento Interno, a convocação de reuniões extraordinárias; e

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. As informações adquiridas no exercício das funções de Conselheiro deverão ser mantidas em caráter reservado, até posterior publicitação.

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

Art. 7º São atribuições do Presidente, no que se refere ao Conselho Gestor:

I - coordenar as reuniões;

II - assinar os atos decorrentes das deliberações;

III - submeter à apreciação do Conselho que preside as propostas de aplicação dos recursos do FUNDEINFRA;

IV - apresentar aos demais conselheiros relatórios de gestão;

V - representar o Conselho que preside em todos os seus atos;

VI - decidir, *ad referendum* do Plenário, a contratação de projetos e estudos prévios ou quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

Art. 8º As matérias propostas pelos entes públicos deverão ser encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à Superintendência de Planejamento do FUNDEINFRA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, juntamente com a documentação pertinente, para a emissão do parecer prévio e encaminhamento ao CG/FUNDEINFRA.

Art. 9º Na hipótese de o ente público proponente não ser usuário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o “Formulário para Cadastro de Propostas - FUNDEINFRA”, juntamente com a documentação pertinente à proposição, poderá ser encaminhado via e-mail para o endereço eletrônico fundeinfra@goias.gov.br, sendo a Secretaria Executiva responsável por inseri-los no SEI.

§ 1º O preenchimento do “Formulário para Cadastro de Propostas - FUNDEINFRA” completo e inteligível, bem como a juntada da documentação pertinente à proposição é de responsabilidade do proponente.

§ 2º A Superintendência de Planejamento do FUNDEINFRA, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, analisará a proposição para a emissão de parecer prévio e, por ato motivado, poderá solicitar complemento ou correção do “Formulário para Cadastro de Propostas - FUNDEINFRA” ou da documentação complementar.

CAPÍTULO VIII

DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 10º No início da fase deliberativa, será dada a palavra ao relator da matéria para que faça o relatório e abra a discussão da proposição.

Art. 11º A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada matéria, ao comando do Presidente do Conselho, iniciando sempre pelo relator.

Art. 12º As decisões do CG/FUNDEINFRA serão tomadas por maioria simples dos votos, com quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. O presidente do Conselho votará apenas em caso de empate, nos termos do art. 2º, §2º da Lei 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As atas e Resoluções do CG/FUNDEINFRA serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Infraestrutura em até 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, conforme art. 17, §3º, II, do Decreto nº 10.241, de 24 de março de 2023.

Art. 14 As deliberações do CG/FUNDEINFRA com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 5 (cinco) de seus representantes.

Art. 15 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 05/05/2023, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47377262 e o código CRC B71AEB69.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE
INFRAESTRUTURA
RUA 5 833 Qd.5 Lt.23, EDIF PALACIO DO PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE -
GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - .



Referência: Processo nº 202320920000217



SEI 47377262

Criado por [annalseixas](#), versão 6 por [annalseixas](#) em 05/05/2023 11:12:24.